



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 057 DE 30 DE novembro DE 2010.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando à doação um veículo MIS/CAMIONETA, modelo KOMBI, gasolina, ano de fabricação 2001 e modelo 2002, cor braça, que se encontra em nome da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, que se encontra fora de circulação e nessa medida inservível a Administração Pública Municipal.

No entanto, apesar de se encontrar fora de circulação, há o interesse do Juízo da Infância e Juventude, mas precisamente de sua Inspetoria, que necessita de um veículo para fazer o trabalho externo do Fórum e executar projetos de combate contra as drogas e prostituição infantil nesta cidade e nos municípios vizinhos pertencentes a esta Comarca, como bem retrata o OFÍCIO N. 1.853/2010, de 24 de novembro d 2010.

Como se vê, o presente Projeto de Lei atende pontualmente o interesse público desta coletividade e dos municípios circunvizinhos, de maneira que deverá merecer a atenção e aprovação de Vossas Senhorias.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 30 de novembro de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado por 07 (sete) votos fixo em Sessão Ordinária do dia 30.11.10 - Esouze



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 057 DE 30 DE novembro DE 2010.

“Dispõe sobre a *doação de veículo* que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao **JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE** desta Comarca uma MIS/CAMIONETA, modelo KOMBI, gasolina, ano de fabricação 2001 e modelo 2002, cor branca, que se encontra em nome da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, conforme Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único. Aprovada esta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o documento de transferência do veículo.

Art. 2º O donatário deverá dar a destinação legal ao veículo, a que menciona o Ofício n. 1.853/2010, de 24 de novembro d 2010, da Diretora do Foro de Barra do Garças, sob pena de reversão ao patrimônio municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da transferência do veículo, se houver, correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 30 de novembro de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
 Prefeito Municipal

Aprovado por 071 votos, em sessão Ordinária de dia 30.11.10



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
DIRETORIA DO FORO

Ofício nº 1.853/2.010

Barra do Garças, 24 de novembro de 2.010.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeitura Municipal
N E S T A

Cumprindo determinação do **Doutor Jeverson Luiz Quinteiro, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Infância e Juventude**, e tomando conhecimento de que existe um veículo, modelo Kombi, fora de circulação e disponível para doação nesse Órgão; e considerando que a Inspeção da Vara da Infância e Juventude desta Comarca necessita de um veículo para fazer o trabalho externo do Fórum e executar projetos de combate contra as drogas e prostituição infantil, nesta cidade e nos municípios vizinhos pertencentes a esta Comarca, solicito a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de colaborar com a doação do referido veículo.

Vale salientar que o pedido é de suma importância e urgência, haja vista a Comarca de Barra do Garças ser extensa, abrangendo 06 (seis) municípios, incluindo a sede da Comarca e, ainda o fato de que o veículo que faz estes trabalhos fiscalizatórios, está em péssimo estado de conservação, tem mais de 20 anos de uso.

Respeitosamente.


Sueli Helena Machado de Moraes
Gestora Administrativo 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MT 3 36137 Nº **8652168570**
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VIA CÓD. RENAVAM R.N.T.R.C. EXERCÍCIO
1 776244655 ***** 2010

NOME
PREF MUN DE BARRA DO GARCAS MT
RUA CARAJAS, 522
CASA - CENTRO
78600000 BARRA DO GARCAS - MT

CPF / CNPJ PLACA
45160595/0001-80 JZH5513

PLACA ANT / UF CHASSI
0200161/SP 9BWGB07X22P001002

ESPECIE TIPO COMBUSTIVEL
MIS/CAMIONETA / GASOLINA

MARCA / MODELO ANO FAB. ANO MOD.
VW/KOMBI 2001 2002

CAP / POT / CIL. CATEGORIA COR PREDOMINANTE
9P/61CV OFICIAL BRANCA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC / COTAS
I P A ISENTO 1ª
FAIXA I.P.V.A. PARCELAMENTO / COTAS 2ª
ISEN V. OFICIAL. 3ª

PRÊMIO TARIFÁRIO (RS) IOF (RS) PRÊMIO TOTAL (RS) DATA DE PAGAMENTO
SEGURO PAGO EM 16/03/2010

OBSERVAÇÕES
SEM RESTRICOES

N.M. UGA071467

LOCAL
BARRA DO GARCAS

João Líandro Tavares
Chefe de 3ª CIRETRAN da
Barra do Garcas - MT
Matrícula: 206009 - DETRAN-MT
16/03/2010

EXPEDIDOR

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

MT Nº **8652168570** BILHETE DE SEGURO DPVAT

NOME / ENDEREÇO
PREF MUN DE BARRA DO GARCAS MT
RUA CARAJAS, 522
CASA - CENTRO
78600000 BARRA DO GARCAS - MT
CPF / CNPJ PLACA
45160595/0001-80 JZH5513

BILHETE DE SEGURO DPVAT

MT Nº **8652168570** EXERCÍCIO DATA EMISSÃO
2010 24/03/2010

NOME / ENDEREÇO
PREF MUN DE BARRA DO GARCAS MT
RUA CARAJAS, 522
CASA - CENTRO
78600000 BARRA DO GARCAS - MT
CPF / CNPJ PLACA
45160595/0001-80 JZH5513

VIA CÓD. RENAVAM MARCA / MODELO
1 776244655 2 VW/KOMBI

ANO FAB. CAT. TARIF. CHASSI
2001 1 9BWGB07X22P001002

PRÊMIO TARIFÁRIO (RS) IOF (RS) PRÊMIO TOTAL (RS)
SEGURO PAGO EM 16/03/2010

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

GNPJ: 09.248.608/0001-04

JAN / 2010



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 057/2010, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que "Dispõe sobre a doação de um veículo que menciona e dá outras providências".

Na mensagem apresentada destacou o Executivo a necessidade de doar um veículo MIS/CAMIONETA, modelo KOMB, gasolina, ano fabricação 2001, modelo 2002, cor branca, que se encontra fora de circulação e inservível a Administração Pública, para o Juízo da Infância e Juventude.

Junto a mensagem foi anexado ofício nº 1.853/2010, da Gestora Administrativa 2, Sueli Helena Machado de Moraes, da Comarca de Barra do Garças, solicitando o veículo.

Em análise ao projeto apresentado temos:

Trata-se de matéria de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse), bem como disposição contida no art. 30, I, da Constituição Federal.

Não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, quanto a este aspecto, não há qualquer mácula.

Contudo, necessário observar a legislação federal, e antes de analisarmos o disposto na Lei 8666/93, cabe registrar por oportuno o conceito de "Doação" segundo o saudoso mestre **Hely Lopes Meirelles**, *verbis*:

"Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio um bem para o de outra (donatária), (CC 1916, art. 1.165; CC 2002, arts 538 e ss.). É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário.

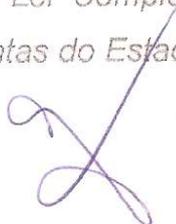
A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação.

Assim, a doação é possível quando tem como escopo incentivar atividades particulares voltadas ao interesse público ou o desenvolvimento econômico de interesse do Município.

Todavia, para que se possa realizar devidamente a doação, faz-se mister a elaboração de lei autorizativa que estabeleça as condições para sua efetivação (o que está sendo realizado mediante a apresentação deste projeto).

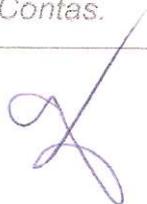
O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a respeito do assunto disciplinou que:

*"Processo nº 18.065-3/2008
Interessada: Prefeitura Municipal de Diamantino
Relator: Conselheiro José Carlos Novelli
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,
nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº
269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato*



7

Grosso) e do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima e contrariando o Parecer Oral do Ministério Público emitido em Sessão Plenária, com fundamentação nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que: 1 – A doação de bem público imóvel exige: a) desafetação, se for o caso; b) autorização em lei específica; c) tratar de interesse público devidamente justificado; d) prévia avaliação do imóvel; e) dispensada a licitação, nas hipóteses previstas em lei, inclusive para as alienações gratuitas no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social (art. 17, inciso I, alíneas “b”, “f” e “h”, da Lei nº 8.666/93); 2 – Os Estados, Municípios e o Distrito Federal poderão doar bens públicos a pessoa jurídica de direito privado, em razão dos efeitos da liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 927. Todavia, a doação deverá sempre atender ao interesse público, sendo vedada qualquer conduta que implique em violação aos princípios da isonomia ou igualdade, da moralidade e da impessoalidade (arts. 5º, caput, e 37, caput, ambos da Constituição Federal Brasileira); e 3 – É vedada a doação de quaisquer bens públicos, valores ou benefícios no ano eleitoral (1º de janeiro a 31 de dezembro), salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou inseridos em programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior (art. 73, parágrafo 10, da Lei nº 9.504/1997). Remeta-se ao consulente fotocópia do Parecer de fls. 5/20-TC, bem como do inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro Relator. Após as anotações de praxe archive-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal de Contas.



8

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros Valter Albano, Alencar Soares, Humberto Bosaipo e Waldir Júlio Teis.”
(Grifo nosso) (www.tce-mt.gov.br)

Além do disposto acima deve ser observado as determinações contidas no artigo 17 da Lei 8.666/93:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(. . .)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

Assim, observadas as disposições não há qualquer mácula, mesmo porque tal objeto será destinado ao outro órgão público para atender necessidade do Juízo da Infância e Juventude.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei se restar comprovada a necessidade excepcional da contratação dos agentes de trânsito.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 30 de novembro de 2010.

GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

9
APROVADO
EM SESSÃO 30/11/10
C. Souza

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 057/10 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 30 de
15 de 2010

Ver.º JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS
Presidente

Ver.ª ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relator

Ver.º MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

10
APROVADO
EM SESSÃO 30/11/10
Ossansa

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 057/10 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 30 de
11 de 2010.

Ver.º.Dr.º. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente

Soanda
Ver.ª. Dr.ª. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI
Relator

Odorico
Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 057/10 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	✓		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	<i>Presidente</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	<i>Ausente</i>		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	✓		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	✓		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	✓		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	✓		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	✓		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	✓		
PAULO SERGIO DA SILVA 2º SECRETARIO	PP	<i>Ausente</i>		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 07 (sete) votos sim, em
Sessão Ordinária do dia 30.11.10 - Casa*